



Lei nº. 214/2009

***Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal N.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – aprovar a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos e programas de atendimento aos direitos do idoso;



VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII – promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e

XIV – participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De órgãos ou Entidades Governamentais (OG's)

a) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;

b) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

c) representante da Secretaria de Saúde; e

d) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias;

II – Do usuário e Entidades Não Governamentais (ONG's);

a) representante de entidades escolhido por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aqueles reconhecidos no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

**Art. 5º** - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, nomeados pelo prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

**Parágrafo Único** – A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.



**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

**Art. 7º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 8º** - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

**Art. 10º** - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

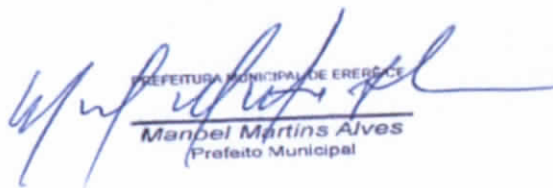
**Art. 11º** - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 12º** - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município, crédito especial no valor de R\$ 5.643,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais), observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ, EM 29 DE MAIO DE 2009.**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ  
Manoel Martins Alves  
Prefeito Municipal

